



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PARECER Nº 462/2025 (490/2025-DJ)

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 33/2025 - Processo Administrativo nº 78/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. EXIGÊNCIA DE
LAUDO EMITIDO PELO INMETRO E/OU
CREDENCIADAS. RESTRIÇÃO DE
PARTICIPAÇÃO. EXIGÊNCIA JUSTIFICADA.
IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.

1. RELATÓRIO

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer, o requerimento do Departamento de Licitação deste município, referente a impugnação apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA.**

O objeto do processo licitatório é: Registro de Preços para aquisição, de UNIFORMES ESCOLARES destinados aos alunos da rede municipal de ensino de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Preliminarmente, é necessário mencionar que a presente manifestação representa um parecer de caráter opinativo, tendo como objetivo a análise do aspecto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

exclusivamente jurídico do questionamento apresentado, mediante apreciação dos elementos expostos até este momento, e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhado a esse departamento impugnação apresentada pela empresa participante **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, ao Pregão Eletrônico n.º 33/2025, que tem como objetivo a aquisição, por meio de registro de preços, de uniformes escolares, para os alunos da rede municipal de ensino de União da Vitória.

O requerimento da impugnante recai, em suma, sobre a exigência no edital de apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO para comprovação da conformidade dos materiais (camisetas escolares) com as normas técnicas ABNT e AATCC.

A empresa impugnante aduz ainda que a exigência de tais laudos técnicos para um produto de uso comum – camisetas escolares – viola o princípio da competitividade, sendo uma exigência desproporcional e desrazoável.

Vejamos o que dispõe o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 33/2025, documento que compõe o Edital:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

4.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.8.1. Da solicitação de amostras e Laudos:

(...)

4.8.1.3. Considerando o objetivo da presente licitação, torna-se imprescindível a solicitação de amostras físicas e laudos técnicos dos materiais que compõem os itens ofertados pelas empresas participantes. A exigência das amostras visa possibilitar a avaliação qualitativa dos produtos.

4.8.1.4. Além disso, os laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes são necessários para atestar a conformidade dos materiais com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade e segurança dos uniformes fornecidos aos alunos.

4.8.1.5. Tais medidas visam mitigar riscos relacionados ao fornecimento de produtos de baixa qualidade ou em desconformidade com as exigências da Administração, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos, o conforto e a segurança dos alunos da rede municipal, além da padronização adequada dos uniformes.

4.8.1.6. Portanto, a exigência de amostras e laudos técnicos justifica-se como critério essencial de habilitação técnica e/ou julgamento das propostas, garantindo maior segurança e eficiência na contratação.

(...)

4.8.1.11. Juntamente com as amostras, deverão ser apresentados laudos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e/ou Órgãos Credenciados, contendo o nome das fibras na nomenclatura dos ensaios correspondente ao solicitado na descrição de cada item.

4.8.1.12. O custo referente ao laudo descrito acima será por conta do licitante classificado.

4.8.1.13. Os laudos de análise e/ou as certificações devem ser da mesma MARCA do produto ofertado.

4.8.1.14. Os laudos de análise e/ou certificações deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo cartório ou pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de União da Vitória - PR, facultando à própria Administração exigir o original posteriormente.

4.8.1.15. Não serão aceitos laudos de análise e/ou certificações oriundos de laboratórios de propriedade da CONTRATADA e/ou da própria Indústria.

(...)

Nota-se que a exigência de apresentação de amostras e laudos pela empresa classificada com a melhor proposta está devidamente fundamentada e pautada no interesse de diminuir os riscos de aquisição de produtos de baixa qualidade ou que não atendam às exigências da Administração municipal. Além disso, denota-se que a necessidade de entrega de laudos e amostras também se mostra adequada e razoável, pois visa garantir a padronização dos uniformes escolares e conferir conforto e segurança aos alunos da rede pública municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

A exigência de amostras e laudos em certames licitatórios é permitida pela legislação, conforme se depreende do artigo 17, § 3º, da Lei 14.133/2021, abaixo colacionado:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, 5ª edição, também estipula a possibilidade do Edital prever a exigência de apresentação de amostras, exames de conformidade, provas de conceito e outros testes, desde que justificadas formalmente e exigidas apenas do licitante provisoriamente vencedor. “O objetivo de tais exigências é evitar a contratação de objetos inadequados ou até mesmo inservíveis, que representariam prejuízos aos cofres públicos.”

Quanto a previsão editalícia dos laudos serem emitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e/ou Órgãos Credenciados, verifica-se que no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços indica-se que os laudos/avaliação de conformidade de produtos têxteis podem ser realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Ademais, o INMETRO é o órgão central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e “cabe ao referido instituto, nessa qualidade a realização da avaliação de conformidade, diretamente ou por meio de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

entidades públicas ou privadas credenciadas. Registre-se que o INMETRO é o único órgão acreditador do Sinmetro”. (SARAI, 2025, p. 680¹)

Ainda, segundo o Tribunal de Contas da União, a certificação de determinado produto pelo INMETRO, diretamente ou por credenciados, induz à presunção de segurança e solidez, constituindo uma garantia para os consumidores, (Acórdão 545/2014. Plenário. Ministro Relator José Mucio Monteiro. Data da sessão 12/03/2014).

Portanto, não denota-se ilegalidade ou violação ao princípio da competitividade na exigência, pela empresa provisoriamente vencedora, de apresentação de amostras e laudos técnicos emitidos pelo INMETRO e/ou órgãos credenciados.

3. CONCLUSÃO

Assim, o presente parecer é no sentido de opinar que, sob análise jurídica, pelos fatos e fundamentos expostos neste parecer, deve ser indeferida a impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA.

Cumprе mencionar que o intuito deste parecer é apenas de orientar acerca dos aspectos legais do procedimento, sem adentrar o juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo ao Gestor a análise destes aspectos,

¹ Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Organização: Leandro Sarai, Juspodium, 2025.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

não sendo possível ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer.

União da Vitória, 21 de outubro de 2025.

JULIA ALIOT DA COSTA

ILKIU:04336971994

Júlia Aliot da Costa Ilkiu

Advogada do Município
OAB/PR 56.487

Assinado de forma digital por JULIA
ALIOT DA COSTA
ILKIU:04336971994
Dados: 2025.10.21 14:22:08 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PARECER AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico: nº 33/2025

Processo Administrativo: nº 78/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR

Impugnante: Bela Vista Têxtil Ltda – CNPJ nº 30.824.284/0001-00

OBJETO: Registro de Preços para aquisição, de UNIFORMES ESCOLARES destinados aos alunos da rede municipal de ensino de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DA DECISÃO

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 462/2025, julgo pelo **INDEFERIMENTO** da referida impugnação.

Ressaltamos que a presente decisão não vincula a autoridade superior competente, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado ao processo administrativo, confrontando-o com os elementos do edital e da lei, de modo a fornecer subsídios à autoridade superior a quem cabe a decisão final.

União da Vitória/PR, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MELISSA BANHUK RIBEIRO
Data: 21/10/2025 15:35:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Melissa Banhuk Ribeiro
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO

Diante do exposto, do Parecer Jurídico nº 462/2025 e do Parecer da Agente de Contratação, **INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Bela Vista Têxtil Ltda – CNPJ nº 30.824.284/0001-00**, ao Pregão Eletrônico nº 33/2025, Processo Administrativo nº 78/2025 mantendo assim, toda redação original do Edital.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

União da Vitória/PR, 14 de outubro de 2025.

ARY CARNEIRO
JUNIOR:168827
25934

Assinado digitalmente por ARY CARNEIRO
JUNIOR:16882725934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=ARY CARNEIRO JUNIOR:16882725934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.21 15:30:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

.....
ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal